DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5975/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13305/2013
PROTOCOLO	:	1437148
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE POR MEIO DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CARGO DO ORDENADOR	:	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 2724/2013 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ANTONIO LASTORIA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 41.760 UNIDADES DO MEDICAMENTO MESALAZINA 800 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO OU DRÁGEA, MARCA EMS, PARA ATENDER OS PACIENTES CADASTRADOS NA CASA DA SAUDE/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$37.584,00

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 2724/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 106/2012, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., bem como sua Execução Financeira, visando à aquisição de 41.760 unidades do medicamento Mesalazina 800 mg, cápsula ou comprimido ou drágea, marca EMS, para atender os pacientes cadastrados na Casa da Saude/MS.

A Nota de Empenho foi emitida em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 106/2012, originária do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 66/2012. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-7612/2013, proferida nos autos TC/MS 2938/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-17990/2013 (fls. 56/57) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6112/2014 de fls. 59/60 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização da Nota de Empenho n. 2724/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 106/2012, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., bem como sua Execução Financeira.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$37.584,00**
Despesa líquida (NF)	**R$37.584,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$37.584,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$37.584,00 (trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei

4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, incs. II e III, e art. 122, incs. II e III, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 2724/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 106/2012, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., bem como sua Execução Financeira, por estarem de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH